

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO SUBMETIDAS À CONSULTA PÚBLICA PARA PROCESSO LICITATÓRIO CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, INCLUINDO CONSTRUÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE**

A **SPE INOVA BH S.A.**, representada por Fábio Storti Lago, RG nº 29.921.618, CPF nº 312.753.268-70, apresentou as seguintes solicitações de esclarecimentos sobre as Minutas de Edital e de Contrato submetidas à Consulta Pública, cujo objeto está acima especificado, cujas respostas seguem abaixo colacionadas:

NÚMERO DA QUESTÃO	ITEM OU CLÁUSULA	ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
1	Minuta do Edital	Solicitamos disponibilizar planilha de orçamento referencial, que compõe os custos estimados de operação (OPEX) e Despesas Administrativas.	O processo colocado em consulta pública e apresentado em audiência pública refere-se a futuro processo de licitação que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa. Por ser uma concessão e não a contratação de prestação de serviços, a responsabilidade pelos custos e despesas é da Concessionária. Cada proponente deverá avaliar corretamente, por sua conta e risco, custos e despesas que terão para realizar os serviços, devendo atender aos indicadores de qualidade e desempenho (Anexo VII). Quando da publicação do edital de licitação, momento em que será disponibilizado o Plano de Negócios Referencial, todos os proponentes poderão realizar as visitas técnicas e solicitar esclarecimentos para avaliarem seus custos e despesas. Com isso, o Poder Público oferece a oportunidade para que cada um dos proponentes avalie da melhor maneira possível a forma de realizar os serviços, dentro dos padrões mínimos exigidos,



			com o menor custo, beneficiando assim o erário público.
<b>2</b>	Minuta do Edital	Solicitamos que seja disponibilizado planilha de orçamento referencial, que compõe o custo de construção estimado por unidade.	O processo colocado em consulta pública e apresentado em audiência pública refere-se a futuro processo de licitação que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa. Por ser uma concessão e não a contratação de prestação de serviços, a responsabilidade pelos custos e despesas é da Concessionária. Cada proponente deverá avaliar corretamente, por sua conta e risco, custos e despesas que terão para realizar os serviços, devendo atender aos indicadores de qualidade e desempenho (Anexo VII). Quando da publicação do edital de licitação, momento em que será disponibilizado o Plano de Negócios Referencial, todos os proponentes poderão realizar as visitas técnicas e solicitar esclarecimentos para avaliarem seus custos e despesas. Com isso, o Poder Público oferece a oportunidade para que cada um dos proponentes avalie da melhor maneira possível a forma de realizar os serviços, dentro dos padrões mínimos exigidos, com o menor custo, beneficiando assim o erário público.
<b>3</b>	Minuta do Edital	Solicitamos que sejam disponibilizadas todas premissas tributárias adotadas, inclusive as alíquotas utilizadas em relação ao faturamento do Aporte Público e da Contraprestação Mensal previstos no projeto.	O processo colocado em consulta pública e apresentado em audiência pública refere-se a futuro processo de licitação que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa. Por ser uma concessão e não a contratação de prestação de serviços, a



			<p>responsabilidade pelos custos e despesas é da Concessionária. Cada proponente deverá avaliar corretamente, por sua conta e risco, custos e despesas que terão para realizar os serviços, devendo atender aos indicadores de qualidade e desempenho (Anexo VII). Quando da publicação do edital de licitação, momento em que será disponibilizado o Plano de Negócios Referencial, todos os proponentes poderão realizar as visitas técnicas e solicitar esclarecimentos para avaliarem seus custos e despesas. Com isso, o Poder Público oferece a oportunidade para que cada um dos proponentes avalie da melhor maneira possível a forma de realizar os serviços, dentro dos padrões mínimos exigidos, com o menor custo, beneficiando assim o erário público.</p>
<p><b>4</b></p>	<p>Anexo IV (Minuta de Contrato de Concessão) – Cláusulas 28.2, 28.6 e 28.7</p>	<p>Considerando as cláusulas em questão abaixo:  “28.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE será realizada pelo PODER CONCEDENTE através de empresas de renome nacional e ilibada reputação”;  “28.6. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser realizada em até 2 (dois) meses antes do pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à CONCESSIONÁRIA”;  “28.7. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não seja contratado em tempo hábil, nos prazos previstos dessa cláusula, o Relatório de Desempenho será validado pelo PODER CONCEDENTE e encaminhado à CONCESSIONÁRIA”  E considerando que o Verificador Independente</p>	<p>A contribuição será avaliada.</p>



		<p>tem o papel principal de aferir os indicadores de qualidade e desempenho referentes aos serviços prestados pelo parceiro privado, o que possibilita a determinação do valor da contraprestação a ser paga à Concessionária de forma independente e mitigando possíveis conflitos de interesse, sugerimos o novo texto para as cláusulas em questão:</p> <p>“28.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE será realizada pelo PODER CONCEDENTE através de empresas de renome nacional e ilibada reputação”;</p> <p>“28.6. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser realizada em até 2 (dois) meses antes do pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à CONCESSIONÁRIA”;</p> <p>“28.7. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não seja contratado no prazo previsto na cláusula 28.6, será aplicado ÍNDICE DE EFICIÊNCIA (IEF) equivalente a 100% (cem por cento) no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL da CONCESSIONÁRIA, até a efetiva contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE”.</p>	
5	Anexo IV (Minuta de Contrato de Concessão) – Cláusulas 30.9 e 30.10	<p>As cláusulas 30.9 e 30.10 tratam de vinculação do fluxo de recursos provenientes da Quota Salário Educação – QSE e de até 6% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia de pagamento concedida pelo Poder Concedente no âmbito do Edital. Qual é o valor total do fluxo de recursos cedidos como garantia de pagamento?</p>	<p>Os valores destinados ao fluxo de recursos destinados às garantias serão suficientes para cumprir os valores máximos estipulados.</p>



6	Anexo IV (Minuta de Contrato de Concessão) – Cláusula 31.3	<p>A referida cláusula em questão determina como responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a manutenção vigente de todos os seguros exigidos no contrato, conforme texto abaixo: “31.3 Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos em contrato, devendo para tanto, promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias”.</p> <p>Contudo, a Minuta de Edital publicada e seus anexos não informam quais são os seguros exigidos. Desta forma, solicitamos informar todos os seguros exigidos em contrato e seus valores de cobertura.</p>	Os referidos valores serão definidos antes da assinatura do contrato e serão baseados nos valores ofertados.
7	Anexo V (Minuta de Contrato de Conta Garantia) – Cláusulas 3.4 e 3.4.1	<p>O Anexo V, cláusulas 3.4 e 3.4.1, determina ao Poder Concedente o depósito de seis parcelas da Contraprestação Mensal Máxima em conta garantia cedida à Concessionária. Todavia, o Contrato de Concessão, nas cláusulas que tratam sobre a Garantia Pública (30.7 a 30.14), em nada menciona a constituição das seis parcelas da Contraprestação Mensal. Qual é a estrutura completa da garantia pública cedida no projeto? Pode ser considerada a estrutura de seis Contraprestações Mensais depositadas além da vinculação do fluxo de recursos provenientes da Quota Salário Educação e de 6% do Fundo de Participação dos Municípios?</p>	A estrutura de garantia e valores são apresentados no Anexo V – Minuta de Contrato de Conta Garantia.
8	Anexo V (Minuta de Contrato de Conta Garantia) – Cláusulas 8.1	<p>O Anexo V, cláusula 8.1, diz: “Nos termos do Contrato de Concessão, caberá ao Agente de Pagamento realizar a transferência dos valores mantidos na Conta Vinculada para fins de pagamento das</p>	O entendimento não está correto. O saldo da conta vinculada será utilizado para fins de cumprimento das obrigações contratuais em caso de inadimplemento do Poder Público.



		Obrigações Pecuniárias, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes.” Dessa forma, deduz-se que mensalmente o Agente de Pagamento irá transferir para a Concessionária os valores devidos a título de Aporte Público ou Contraprestação Mensal e o fluxo de recursos cedidos (QSE e FPM) irão recompor o saldo da conta vinculada até o limite do saldo mínimo definido. Esse entendimento está correto?	
9	Anexo IX (Especificações Mínimas dos Serviços)	Identificamos ao longo do anexo em questão, diversas referências a quantitativo de 31 (trinta e uma) unidades escolares, sendo 11 (onze) CEI e 20 (vinte) Escolas Municipais. Tal informação diverge do quantitativo apresentado na Minuta do Edital, cláusula 3 (Objeto da Licitação), onde é definido como escopo a prestação de serviços em 15 (quinze) unidades escolares. Solicitamos esclarecimentos quanto à divergência apresentada.	Contribuição anotada, o texto será motivo de revisão. O quantitativo correto são 15 (quinze) unidades escolares.
10	Anexo IX (Especificações Mínimas dos Serviços) – Cláusulas 1.1 (Regime de Operação) e 3 (Escopo de Serviços)	Considerando que na Minuta do Contrato do Edital de Concorrência Pública, “Anexo IX – Especificações Mínimas dos Serviços”, mais precisamente na cláusula 1.1, menciona o serviço de “manipulador de alimentos” e que tal serviço não se encontra no mesmo anexo, cláusula 3 (Escopo de Serviços), onde todos os serviços de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA são detalhados, solicitamos detalhamento do serviço ora mencionado na cláusula 1.1 deste anexo.	Contribuição anotada, o texto será motivo de revisão. Em resposta ao solicitado sobre as funções dos manipuladores de alimento, segue estabelecido na rede municipal de ensino: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar o preparo das refeições do cardápio escolar;</li> <li>• Manter a cozinha e utensílios higienizados e adequados para o uso;</li> <li>• Manter o estoque de alimentos limpo e organizado;</li> <li>• Manter as fichas de prateleiras atualizadas;</li> <li>• Servir as refeições ao alunado;</li> <li>• Conferir os gêneros alimentícios no momento da</li> </ul>



			<p>entrega;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter as fichas de limpeza dos equipamentos e instalações atualizadas;</li> <li>• Observar os aspectos dos alimentos antes e depois da sua preparação verificando cheiro, cor e sabor; e</li> <li>• Controlar o consumo do gás, material de limpeza, entre outros.</li> </ul>
11	Anexo XI (Especificações de Mobiliário e Equipamentos) – Cláusula 4.1.1 (CEI)	Identificamos que a cláusula em questão não possui as especificações da materialidade da categoria enxoval (Conjunto de Colchonete, Toalha, Lençol e Lençol para Colchonete) como tamanho, tipo de tecido, cor, etc. Entendemos que, diferente das demais materialidades apresentadas e descritas no mesmo anexo, caberá unicamente à Concessionária determinar as especificações da materialidade mencionada. Nosso entendimento está correto?	<p>O entendimento não está correto. Sobre as especificações dos itens que compõem a categoria enxoval, informamos que as especificações do item Conjunto Colchonete já se encontram especificadas no Anexo XI, fl. 19. Segue as demais especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• TOALHA PARA BANHO 100% ALGODÃO, FELPUDA, COR BRANCA, MEDINDO 130 cm x 80 cm, BORDAS COM VIÉS, PARA EVITAR DESFIAMENTO.</li> <li>• LENÇOL DE ENROLAR, COR BRANCA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 150 X 100 cm, SEM ELÁSTICO, ANTIALÉRGICO, BORDAS COM VIÉS PARA EVITAR DESFIAMENTO.</li> <li>• LENÇOL PARA COLCHONETE, 100% ALGODÃO, COM ELÁSTICO RESISTENTE MEDINDO 140 cm X 80 cm ANTIALÉRGICO.</li> </ul>
12	Anexo XI (Especificações de Mobiliário e Equipamentos) – Cláusulas 4.1 e 4.1.1	O item “CADEIRA GIRATÓRIA” da Categoria “MOBÍLIA”, cláusula 4.1, apresenta quantitativo divergente de sua descrição apresentada na cláusula 4.1.1 do mesmo ANEXO. Entendemos que quanto à quantidade, a tabela da cláusula 4.1 prevalece sobre a cláusula 4.1.1. Nosso entendimento está correto?	<p>O entendimento está correto. Informamos que, quanto ao quantitativo do item Cadeira Giratória, prevalece a tabela da cláusula 4.1.</p>



13	Anexo XI (Especificações de Mobiliário e Equipamentos) – Cláusulas 4.2, 4.2.1, 4.3 e 4.3.1	No descritivo de “LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS ANOS FINAIS” da categoria “EQUIPAMENTO”, presente nas cláusulas 4.2 e 4.3 e detalhada nas cláusulas 4.2.1 e 4.3.1, sob a denominação de “LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS ANOS FINAIS (KIT)” apresenta materialidade de consumo da área, como ácidos, álcoois, cloreto de sódio, éter e outros. Como se trata de materialidade de uso, solicitamos o envio da previsão de consumo dos mesmos para a realização de orçamento.	Contribuição anotada, o texto será motivo de revisão. Em resposta ao solicitado sobre a previsão de consumo anual de materiais que constam no Laboratório de Ciências Anos Finais, segue: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 100 mL de Ácido acético glacial;</li> <li>• 100 mL de Ácido clorídrico 10%;</li> <li>• 100 mL de Ácido clorídrico, 7 M;</li> <li>• 100 mL de Ácido Sulfúrico 10%;</li> <li>• 100 mL de Alaranjado de metila aquoso;</li> <li>• 5 L de Álcool etílico 96 GL;</li> <li>• 100 mL de Álcool isopropílico (2 - metil - 2 Propanol);</li> <li>• 100 mL de Azul de bromotimol. Hidro alcoólico;</li> <li>• 100 mL de Azul de metileno aquoso a 10%;</li> <li>• 100 mL de Azul de timol hidro alcoólico;</li> <li>• 200 g de Bicabornato de sódio;</li> <li>• 100 g de Cloreto de sódio;</li> <li>• 50 g de Enxofre;</li> <li>• 300 mL de Fenolftaleína. Solução hidro alcoólica;</li> <li>• 50 g de Glicose (dextrose);</li> <li>• 100 g Hidróxido de sódio;</li> <li>• 100 mL de Indicador universal em solução;</li> <li>• 100 g de Sulfato de cobre;</li> <li>• 300 mL de Lugol, solução forte;</li> <li>• 500 g de Parafina sólida bloco;</li> <li>• 50 g de Sulfato de zinco;</li> <li>• 100 mL de Éter;</li> <li>• 100 g de Carvão Ativado Granulado;</li> </ul>
14	Anexo XI (Especificações de Mobiliário e Equipamentos) – Cláusulas 4.2, 4.2.1 e 4.3.1, respectivamente, são	O descritivo “AR CONDICIONADO” da categoria “EQUIPAMENTO” das cláusulas 4.2 e 4.3 apresentam o quantitativo de 34 unidades. Em sua descrição apresentada nas cláusulas 4.2, 4.2.1 e 4.3.1, respectivamente, são	Contribuição anotada, o texto será motivo de revisão. Informamos que, quanto ao quantitativo necessário de ar-condicionado por tipo são os que seguem: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quantidade para 18.000 BTUS: 8;</li> </ul>



	4.2.1, 4.3 e 4.3.1	apresentados 3 tipos de equipamentos (18.000 BTUs, 36.000 BTUs e 48.000 BTUs). Contudo, não há a menção da quantidade de equipamentos necessários de cada especificação. Solicitamos, desta forma, a quantidade de equipamentos de ar condicionado de cada especificação mencionada nas cláusulas 4.2.1 e 4.3.1.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quantidade para 36.000 BTUS: 9; e</li> <li>• Quantidade para 48.000 BTUS: 17.</li> </ul>
15	Anexo XI (Especificações de Mobiliário e Equipamentos) – Cláusulas 4.2 e 4.2.1	No descritivo de “LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA” da categoria “EQUIPAMENTO”, presente na cláusula 4.2 e detalhada na cláusula 4.2.1, sob a denominação de “LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA (KIT)”, os itens com descrições de “TANGRAM NUMÉRICOS IRRACIONAIS (ALUNO)” E “TANGRAM NUMÉRICOS IRRACIONAIS (PROFESSOR)” não apresentam informações detalhadas quanto a sua forma e tamanho. Solicitamos informar especificações detalhadas destes itens.	Contribuição anotada, o texto será motivo de revisão. Em resposta ao solicitado sobre as dimensões do Tangram Números Irracionais (aluno) e Tangram Números Irracionais (professor), segue: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 150x150x6mm.</li> </ul>

Em suma, são estas as respostas aos pedidos de esclarecimento acima apresentados.

Fortaleza/CE, 25 de outubro de 2019.

**Antônia Dalila Saldanha de Freitas**  
**Secretaria Municipal da Educação – SME**

